



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ODR HEALTH SPE S.A.**

Celebrado entre

**ODR HEALTH SPE S.A.**  
*na qualidade de Emissora*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

e

**OPY HEALTHCARE GESTÃO DE ATIVOS E INVESTIMENTOS S.A.**  
*na qualidade de Fiadora*

Datado de  
30 de abril de 2025

---

## SUMÁRIO

<b>1. AUTORIZAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>2. REQUISITOS .....</b>	<b>6</b>
<b>3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E OBJETO SOCIAL DA EMISSORA.....</b>	<b>11</b>
<b>4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES .....</b>	<b>14</b>
<b>5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA .....</b>	<b>29</b>
<b>6. VENCIMENTO ANTECIPADO .....</b>	<b>38</b>
<b>7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA.....</b>	<b>51</b>
<b>8. AGENTE FIDUCIÁRIO .....</b>	<b>58</b>
<b>9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS.....</b>	<b>72</b>
<b>10. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA.....</b>	<b>78</b>
<b>11. COMUNICAÇÕES .....</b>	<b>86</b>
<b>12. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>87</b>
<b>13. LEI E FORO.....</b>	<b>89</b>



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ODR HEALTH SPE S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

- (1) ODR HEALTH SPE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase pré-operacional com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ACNE 11, Avenida LO 4, s/n, Bairro Plano Diretor Norte, CEP 77.006-032, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 57.842.324/0001-94 e na Junta Comercial do Estado do Tocantins ("JUCETINS") sob o NIRE nº 17.300.010.421, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");
- (2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário") na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"); e
- (3) OPY HEALTHCARE GESTÃO DE ATIVOS E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 7º andar, conjunto 72, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.914.898/0001-74 e na JUCESP sob o NIRE nº 35300518594, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Fiadora" e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, as "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte");

**CONSIDERANDO QUE:**

- (A) a Emissora celebrou com o governo do estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins ("SES-TO" e "Poder Concedente", respectivamente), em 10 de fevereiro de 2025, o "Contrato N° 2/2025/SES/SAEL/DMC", sob regime de concessão administrativa, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Concessão"), com prazo de vigência de 30 (trinta) anos, sendo que, pelos serviços objeto do Contrato de Concessão, o Poder Concedente pagará à Emissora contraprestação mensal definida no Capítulo V do Contrato de Concessão, cujo montante e forma de pagamento estão previstos na Cláusula 13ª do Contrato de Concessão, conforme vigente na Data de Emissão (conforme abaixo definida);
- (B) a Emissora tem interesse em emitir debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, para oferta pública de distribuição sob rito de registro automático de colocação das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM ("Comissão de Valores Mobiliários") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); e
- (C) fazem parte da presente Emissão (conforme abaixo definido), os seguintes documentos (em conjunto, "Documentos da Operação"): **(i)** a presente Escritura de Emissão (conforme abaixo definida); **(ii)** os Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos); **(iii)** o "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o rito de Registro Automático, da ODR Health SPE S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e determinada instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição", respectivamente); **(iv)** o "*Contrato de Prestação de Serviços de Banco Depositário*", a ser celebrado entre a Emissora e o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Contrato de Conta Vinculada"); **(v)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta (conforme abaixo definido); e **(viii)** os aditamentos a quaisquer dos documentos mencionados nos itens acima.

**RESOLVEM**, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da ODR Health SPE S.A.*” (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

## **1 AUTORIZAÇÃO**

**1.1** A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 30 de abril de 2025 (“Aprovação Societária da Emissora”), por meio da qual foi deliberada: **(i)** a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da 1ª (primeira) emissão da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para oferta pública de distribuição sob rito de registro automático de colocação das Debêntures (“Oferta”), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); **(ii)** a constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); **(iii)** a autorização para celebrar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), na qualidade de interveniente anuente; **(iv)** autorização para que a diretoria e/ou os procuradores constituídos da Emissora pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta, à constituição da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), bem como a contratação de todos os prestadores de serviço necessários à consecução da Emissão, da Oferta e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e **(v)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria, ou seus procuradores, relacionados aos itens “i” a “iv” acima.

**1.2** A outorga da Fiança e a constituição da Alienação Fiduciária de Ações pela Fiadora foram aprovadas com base nas deliberações da **(a)** reunião do conselho de administração da Fiadora realizada em 30 de abril de 2025 (“RCA da Fiadora”); e **(b)** da assembleia geral extraordinária da Fiadora realizada em 30 de abril de 2025 (“AGE da Fiadora” e, quando em conjunto com a RCA da Fiadora, as “Aprovações Societárias da Fiadora”, sendo as Aprovações Societárias da Fiadora quando referidas em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, apenas

as “Aprovações Societárias”), por meio das quais foram deliberadas: **(i)** a realização da Emissão pela Emissora; **(ii)** a outorga da Fiança (conforme abaixo definida); **(iii)** a constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definida); **(iv)** autorização para que a diretoria e/ou os procuradores da Fiadora pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à outorga da Fiança e à constituição da Alienação Fiduciária de Ações; e **(v)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria, ou seus procuradores, relacionados aos itens “i” a “iv” acima.

## **2 REQUISITOS**

A Emissão e a Oferta são realizadas com observância aos seguintes requisitos:

### **2.1 Arquivamento e Divulgação das Aprovações Societárias**

**2.1.1** Nos termos do artigo 62, inciso I e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária da Emissora será devidamente arquivada perante a JUCETINS, devendo ainda ser divulgada na página na rede mundial de computadores da Emissora, no sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação e no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“Locais de Divulgação”), nos termos do artigo 89, inciso VIII, § 3º e § 5º da Resolução CVM 160, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários posteriores da Emissora que sejam realizados em razão da Emissão, salvo haja determinação diversa por autoridade competente, inclusive da CVM e/ou do Poder Executivo.

**2.1.2** As atas das Aprovações Societárias da Fiadora serão devidamente arquivadas perante a JUCESP, e serão publicadas no jornal “Data Mercantil”, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 142, parágrafo primeiro, e artigo 289,

inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários posteriores da Fiadora que sejam realizados em razão da Emissão (“Jornal de Publicação da Fiadora”).

**2.1.3** A Emissora se compromete a: **(i)** protocolar para registro a ata da Aprovação Societária da Emissora na JUCETINS em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura; **(ii)** enviar a Aprovação Societária da Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias contados da (a) concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico da CVM; ou (b) data da realização da Aprovação Societária da Emissora, caso a Emissora já tenha acesso ao sistema eletrônico da CVM; **(iii)** atender a eventuais exigências formuladas pela JUCETINS de forma tempestiva; e **(iv)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica da ata da Aprovação Societária da Emissora em formato “.pdf”, contendo a chancela digital do arquivamento na JUCETINS, em até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

**2.1.4** A Fiadora se compromete a: **(i)** protocolar para registro as atas das Aprovações Societárias da Fiadora na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura; **(ii)** publicar as atas das Aprovações Societárias da Fiadora no Jornal de Publicação da Fiadora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados dos referidos registros na JUCESP; **(iii)** atender a eventuais exigências formuladas pela JUCESP de forma tempestiva; e **(i)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica das atas das Aprovações Societárias da Fiadora em formato “.pdf”, contendo a chancela digital do arquivamento na JUCESP, em até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção dos referidos registros.

## **2.2 Dispensa de Arquivamento na JUCETINS e Divulgação da Escritura de Emissão**

**2.2.1** Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro da presente Escritura de Emissão na JUCETINS. A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão divulgados pela Emissora nos Locais de Divulgação, sendo que no caso da divulgação no sistema eletrônico

disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias contados concessão à Emissora ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou da celebração desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, quando a Emissora já tiver acesso ao sistema eletrônico da CVM.

**2.2.2** Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente da aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), para adequação a normas legais ou regulamentares ou no caso de correção de erros materiais.

## **2.3 Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação**

**2.3.1** As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

## **2.4 Registro na CVM e Dispensa de Prospecto e Lâmina**

**2.4.1** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos dos artigos 25, 26, inciso X, e 27, inciso I, da Resolução CVM 160 e da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários de distribuição de debêntures não conversíveis em ações, (i) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais; e (ii) de emissão de companhia sem registro perante a CVM.

**2.4.2** Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.4.1 acima, (i) a Oferta será dispensada da apresentação de prospecto e de lâmina da Oferta para sua realização, sendo certo que a CVM não realizará análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (ii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicáveis, sem prejuízo do envio do aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, §1º, da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), do anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início") e do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), a serem divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM.

## **2.5 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")**

**2.5.1** Nos termos do "*Código de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, conforme em vigor ("Código de Ofertas ANBIMA") e do artigo 15 e do artigo 19, parágrafo 1º das "*Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, conforme em vigor ("Regras e Procedimentos ANBIMA" e, quando em conjunto com o Código de Ofertas ANBIMA, os "Normativos ANBIMA"), a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

### **2.5.2 Registro das Garantias**

**2.5.3** Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada e em vigor ("Lei de Registros Públicos"), em virtude da Fiança (conforme definido abaixo), esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados ou averbados, conforme o caso, pela Emissora, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no cartório de registro de títulos e documentos da circunscrição da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo ("Cartório de RTD").

- 2.5.4** A Emissora deverá **(i)** protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos no Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva data de assinatura; **(ii)** atender a eventuais exigências formuladas pelo Cartório de RTD de forma tempestiva; e **(iii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via em formato “.pdf” desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, no Cartório de RTD, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo registro e/ou averbação, observado que esta Escritura deverá ser registrada no Cartório de RTD antes da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida).
- 2.5.5** A Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, realizar o protocolo para registro do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) perante o cartório de registro de títulos e documentos da circunscrição da cidade de Palmas, no Estado do Tocantins, nos termos da Lei de Registros Públicos, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, observado que o registro do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, deverá ser obtido antes da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida).
- 2.5.6** A Emissora deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via em formato “.pdf” do Contrato de Cessão Fiduciária e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos da circunscrição da cidade de Palmas, no Estado do Tocantins, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo registro e/ou averbação.
- 2.5.7** A Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, realizar o protocolo para registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) perante o Cartório de RTD, nos termos da Lei de Registros Públicos, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, observado que o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, antes da primeira Data de Integralização (conforme

abaixo definida).

**2.5.8** A Emissora deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via em formato “.pdf” do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, no Cartório de RTD, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo registro e/ou averbação.

### **3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E OBJETO SOCIAL DA EMISSORA**

#### **3.1 Objeto Social da Emissora**

**3.1.1** Nos termos do artigo 3º do seu estatuto social, a Emissora tem por objeto social específico e exclusivo a prestação de serviços, por concessão do Governo do Estado de Tocantins, através da Secretaria de Estado da Saúde ("Poder Concedente"), na modalidade administrativa na forma da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para construção, gestão, operação e manutenção do novo Hospital da Mulher e Maternidade Dona Regina construção, gestão, operação e manutenção do novo Hospital da Mulher e Maternidade Dona Regina ("HMMDR-PALMAS") bem como a realização de investimentos, prestação de serviços e de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços concedidos, necessários para o pontual e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do Contrato de Parceria Público-Privada firmado entre a Companhia e o Poder Concedente ("Contrato de PPP") e do Edital de Concorrência Pública nº 001/2024 do Poder Concedente ("Edital"), desenvolvendo, principalmente, as atividades designadas abaixo, em conformidade com a seguinte Classificação Nacional de Atividades Econômicas ("CNAE"): a) 8660-7/00-Atividades de apoio à gestão de saúde; b) 8299-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água; c) 6462-0/00 - Holdings de instituições não-financeiras; d) 5223-1/00 - Estacionamento de veículos; e) 9601-7/01 - Lavanderias; f) 5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; g) 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; h) 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto; i) 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; j) 3812-2/00 - Coleta de

resíduos perigosos; k) 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; l) 3319-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; m) 7112-0/00 - Serviços de engenharia; n) 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; o) 6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios; p) 4120-4100 - Construção de edifícios; q) 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; r) 3314-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; s) 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; t) 7830-2/00 - Fornecimento gestão de recursos humanos para terceiros; u) 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos; v) 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; w) 8130-3/00 - Manutenção de jardins; x) 8299-7199 - Serviço de almoxarifado; y) 8129-0100 - Esterilização de equipamentos médico-hospitalares; i) 8622-4100 - Serviço de ambulância somente para transporte de paciente; aa) 2014-2100 Fabricação de gases médicos líquidos ou comprimidos; e bb) 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.

## **3.2 Destinação de Recursos**

**3.2.1** Os recursos captados por meio da presente Emissão deverão ser utilizados para investimentos e obras de construção, desenvolvimento e aquisições relativas ao Hospital da Mulher e Maternidade Dona Regina, a ser construído em Palmas/TO, nos termos CONTRATO Nº 2/2025/SES/SAEL/DMC, celebrado entre o Governo de Tocantins e a Emissora, o que abrangerá: (i) o pagamento das despesas e quaisquer gastos relativo às obras, incluindo seu gerenciamento, e investimentos a serem realizados e (ii) quaisquer custos e despesas relativas à aquisição de materiais, elaboração de projetos, emissão de licenças, construção de instalações e aquisição de mobiliários e equipamentos necessários à operacionalização ao Hospital da Mulher e Maternidade Dona Regina.

**3.2.2** A Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, declaração em papel timbrado e assinada eletronicamente por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, em até 30 (trinta) dias

corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários.

**3.2.3** Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima. Caso não seja possível atender ao prazo previsto nesta cláusula, por motivos não imputáveis à Emissora, o referido prazo será prorrogado por 10 (dez) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Emissora se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos desta cláusula.

### **3.3 Número da Emissão**

A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

### **3.4 Número de Séries**

A Emissão será realizada em 2 (duas) séries ("Séries"), sendo as (i) Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série".

### **3.5 Valor Total da Emissão**

O valor total da Emissão será de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo **(i)** R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) referente às Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões



de reais) referente às Debêntures da Segunda Série.

### **3.6 Agente de Liquidação e Escriturador**

**3.6.1** A **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, acima qualificada, é o agente liquidante da Emissão ("Agente de Liquidação") e escriturador ("Escriturador"), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e escriturador previstos nesta Escritura de Emissão.

**3.6.2** O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

**3.6.3** O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo.

## **4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

### **4.1 Data de Emissão**

**4.1.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 30 de abril de 2025 ("Data de Emissão").

### **4.2 Data de Início de Rentabilidade**

**4.2.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) da respectiva Série (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").

### **4.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**

**4.3.1** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador.



Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome dos Debenturistas, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

#### **4.4 Conversibilidade**

**4.4.1** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

#### **4.5 Espécie**

**4.5.1** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

#### **4.6 Prazo de Vigência e Data de Vencimento**

**4.6.1** As Debêntures terão prazo de vencimento de 730 (setecentos e trinta) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo em 30 de abril de 2027 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total e Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos desta Escritura de Emissão.

#### **4.7 Valor Nominal Unitário.**

**4.7.1** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

#### **4.8 Quantidade de Debêntures**

**4.8.1** Serão emitidas 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures, sendo **(i)** 65.000 (sessenta e cinco mil) Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** 65.000 (sessenta e cinco mil) Debêntures da Segunda Série.

## 4.9 Preço de subscrição e Forma de Integralização

**4.9.1** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Data de Integralização"), **(i)** na primeira Data de Integralização da respectiva Série ("Primeira Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, sendo certo que nenhuma Debênture da Segunda Série poderá ser integralizada após 31 de outubro de 2025 ("Data Limite para Integralização"), de modo que as Debêntures da Segunda Série cuja integralização não for realizada até a Data Limite para Integralização, nos termos desta Escritura de Emissão, serão canceladas, devendo as Partes realizar um aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir a quantidade total das Debêntures da Segunda Série após o cancelamento, sem a necessidade para tanto de realização de Assembleia Geral para autorizar tal aditamento.

**4.9.2** O Preço de Integralização poderá ser objeto de ágio ou deságio, conforme definido pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, se for o caso, utilizando-se até 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures, em cada Data de Integralização, observado o disposto no Contrato de Distribuição. O ágio ou o deságio, conforme o caso, será aplicado em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a **(a)** alteração material na curva de juros DI, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3; ou **(b)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Emissora conforme estabelecidos no Contrato de Distribuição.

#### **4.10 Atualização Monetária das Debêntures**

**4.10.1** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

#### **4.11 Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série**

**4.11.1** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra grupo*” (“Taxa DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

**4.11.2** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em razão de uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) (exclusive), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{J = VNe \times (Fator Juros - 1)}$$

onde:

**J:** valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VNe:** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros:** Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

**Fator DI:** Produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8(oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

**n<sub>DI</sub>:** número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "n<sub>DI</sub>" um número inteiro;

**TDI<sub>k</sub>:** Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

**DI<sub>k</sub>**: Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

**Fator Spread**: Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

**Spread**: 2,2500

**DP**: número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização (conforme abaixo definido) e a data atual, sendo "DP" um número inteiro. Observações:

**(i)** efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + \text{TDI}_k)$  sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado;

**(ii)** se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

**(iii)** o fator resultante da expressão  $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$  é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

**(iv)** a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

**4.11.3** Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a

Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**4.11.4** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 10 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não seja atingido o quórum de deliberação em segunda convocação ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (como adiante definido) em primeira convocação ou 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que os Debenturistas presentes em segunda convocação no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ou em caso de ausência de quórum de instalação de segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter ocorrido, conforme aplicável ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou ainda, na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das

Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

**4.11.5** Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" significa **(i)** no caso do primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), para cada uma das Séries; e **(ii)** no caso dos demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, para cada uma das Séries.

#### **4.12 Pagamento da Remuneração das Debêntures**

**4.12.1** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das Debêntures em razão de uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração").

**4.12.2 Direito ao recebimento dos pagamentos.** Farão jus aos pagamentos os Debenturistas titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a respectiva data de pagamento prevista na presente Escritura de Emissão.

#### **4.13 Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário**

**4.13.1** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das Debêntures em razão de uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total

(conforme abaixo definido), nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Data de Amortização Programada").

#### **4.14 Local de Pagamento**

**4.14.1** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

#### **4.15 Prorrogação dos Prazos**

**4.15.1** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, se o vencimento não coincidir com Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil.

#### **4.16 Encargos Moratórios**

**4.16.1** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** juros moratórios à razão de 2% (dois por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 1% (um por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

#### **4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**4.17.1** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16.1 acima, o não comparecimento dos Debenturistas para receberem o valor

correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, se aplicável, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

#### **4.18 Repactuação**

**4.18.1** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **4.19 Publicidade**

**4.19.1** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, e encaminhados à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, bem como na página da Fiadora, na rede mundial de computadores (<https://opyhealth.com.br/>) ("Avisos aos Debenturistas" e "Página de Publicidade", respectivamente), em qualquer caso, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização.

#### **4.20 Imunidade de Debenturistas**

**4.20.1** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

#### **4.21 Classificação de Risco**



**4.21.1** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

## **4.22 Garantias**

**4.22.1** Como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas **(i)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração, do valor devido em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ou em razão de uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) das obrigações decorrentes das Debêntures, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Garantias (conforme definidas abaixo), quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de cada evento citado acima, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, desde que comprovadas, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário, e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e manutenção das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais, efetivamente comprovados, incidentes sobre a excussão de qualquer das garantias descritas a seguir ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, em favor dos Debenturistas, as seguintes garantias reais e fidejussória, conforme abaixo descritas (em conjunto, "Garantias"):

**4.22.2 Fiança.** A Fiadora assume, neste ato, como fiadora e principal pagadora, em caráter solidário e sem qualquer benefício de ordem, de todas as Obrigações Garantidas oriundas das Debêntures, bem como de todas as obrigações de pagamento da Emissora previstas nesta Escritura de

Emissão (“Fiança”).

**4.22.3** A Fiadora se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar a totalidade do valor das Obrigações Garantidas, fora do âmbito da B3, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a ocorrência de inadimplemento de qualquer das Obrigações Garantidas, na qual será informada também a conta bancária para a qual os valores devidos pela Fiadora deverão ser transferidos.

**4.22.4** No caso de inadimplemento de qualquer das Obrigações Garantidas, fica facultado à Fiadora efetuar pagamento das Obrigações Garantidas independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será considerado como sanado pela Fiadora na medida do pagamento efetivamente realizado.

**4.22.5** Em decorrência da Fiança ora prestada, a Fiadora responde pelo pagamento das Obrigações Garantidas, equivalentes às obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, nos seus vencimentos, responsabilizando-se pelo pagamento do principal, dos juros remuneratórios e demais juros e encargos moratórios imputáveis à Emissora, renunciando expressamente aos direitos e prerrogativas que lhe conferem os artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

**4.22.6** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão.

**4.22.7** A Fiadora, sub-roga-se nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite

da parcela da dívida efetivamente por ela honrada. A Fiadora desde já, concorda e se obriga a **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura antes da integral quitação das Obrigações Garantidas nos termos desta Escritura, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário.

**4.22.8** A Fiança é prestada pela Fiadora, em caráter irrevogável e irretratável, e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

**4.22.9** Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em decorrência da Fiança serão realizados livres e líquidos de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições fiscais de qualquer natureza, desde que legalmente exigíveis, encargos ou retenções fiscais ou demais exigibilidades fiscais, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais valores não fossem devidos (*gross up*).

**4.22.10** No caso de invalidade ou ineficácia, total ou parcial, dos Documentos da Operação, ou da inexistência ou inexigibilidade de qualquer das Obrigações Garantidas, por qualquer razão, a Fiadora responderá, como uma obrigação independente pelos valores devidos no âmbito desta Fiança, acrescidos dos juros e encargos aplicáveis.

**4.22.11 Garantias Reais:** De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias reais:

**(i) Alienação Fiduciária de Ações.** a Fiadora aliena fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas,

representados pelo Agente Fiduciário, a totalidade das ações de emissão da Emissora detidas pela Fiadora, nos termos do “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado, entre a Fiadora, a Emissora e o Agente Fiduciário (“Alienação Fiduciária de Ações” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente); e

- (ii) Cessão Fiduciária.** a Emissora cede fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio do “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Direitos Emergentes de Contrato de Concessão e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*” a ser celebrado, entre a Fiadora, a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, os “Contratos de Garantias”), os seguintes “Direitos Creditórios”: **(a)** a totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes), diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos do Contrato de Concessão, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios da Emissora, incluindo, mas não se limitando ao, **(a.1)** direito ao recebimento da remuneração da Emissora proveniente do pagamento da contraprestação definida no Capítulo V do Contrato de Concessão, com o pagamento a ser realizado na forma da Cláusula 13<sup>a</sup> do Contrato de Concessão, devida pelo Poder Concedente, que abrangerá o principal, bem como os acessórios eventualmente devidos pelo Poder Concedente à Emissora, tais como juros e multas; **(a.2)** direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a ser exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Emissora no âmbito do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando a, toda e qualquer receita, multa, penalidade, encargo e/ou indenização, cujo pagamento se torne devido em razão de eventos previstos em lei e/ou no Contrato de Concessão; e **(a.3)** direito ao recebimento de todo e qualquer valor decorrente da

garantia prestada pelo Poder Concedente, como forma de assegurar o pagamento das contraprestações devidas sob o Contrato da Conta de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), por meio do qual será constituída conta corrente específica aberta junto ao Agente de Garantia – Contrato de Concessão com a finalidade de garantir o pagamento da remuneração devida à Emissora em caso de inadimplemento do Poder Concedente, na qual deverá ser mantida 4 (quatro) contraprestações máximas mensais, conforme previsto na Cláusula 24ª do Contrato de Concessão (“Direitos Creditórios - Contrato de Concessão”); e **(b)** todos os demais direitos da Emissora emergentes do Contrato de Concessão, corpóreos ou incorpóreos, atuais ou potenciais, que possam ser objeto de cessão fiduciária, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis; **(c)** aos direitos decorrentes da titularidade da Conta Pagamento Contraprestação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), na qual o Poder Concedente realizará os pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios - Contrato de Concessão; **(d)** a totalidade dos direitos creditórios oriundos ou relacionados aos recursos depositados, investimentos e aplicações financeiras, presentes e futuros, detidos pela Emissora contra o Banco Depositário, incluindo, sem limitação, todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa, penalidade, encargo e/ou indenização devidas à Emissora com relação aos créditos retromencionados, relativos **(d.1)** aos direitos decorrentes da titularidade da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), cuja movimentação será realizada exclusivamente pelo Banco Depositário para a qual os valores decorrentes dos Direitos Creditórios - Contrato de Concessão serão transferidos, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, pelo Agente de Garantia – Contrato de Concessão ou pela Emissora, conforme o caso, uma vez que tais recursos sejam recebidos pela Emissora, inclusive por meio da Conta Pagamento Contraprestação; **(d.2)** eventuais aplicações financeiras destes recursos e seus respectivos rendimentos, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para a Conta Vinculada ou em compensação bancária



(“Cessão Fiduciária” e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as “Garantias Reais”).

**4.22.12 Multiplicidade de Garantias.** No exercício de seus direitos e recursos contra as prestadoras de garantias, nos termos desta Escritura de Emissão, das Garantias e nos demais Documentos da Operação e da Oferta, o Agente Fiduciário poderá executar todas as garantias concedidas no contexto da presente Emissão simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

**4.22.14.1** As Garantias da Emissão prestadas são adicionais e independentes, inclusive em relação a quaisquer outras garantias que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, observado o Compartilhamento de Garantias, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer ordem ou preferência, respeitados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, nos Documentos da Operação e no Contrato de Compartilhamento de Garantias.

## **4.23 Desmembramento**

**4.23.1** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

## **5 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

### **5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total**

**5.1.1** A Emissora poderá, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização da respectiva Série, a seu exclusivo critério, realizar o

resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento das Debêntures da respectiva série, de acordo com os termos e condições previstos nesta Cláusula (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso; acrescido **(ii)** da Remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total e **(iii)** dos Encargos Moratórios, se houver.

**5.1.2** O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3 e a ANBIMA, com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados conforme prevista na Cláusula 4.11 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**5.1.3** O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total com relação às Debêntures **(i)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(ii)** que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

**5.1.4** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta

cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

**5.1.5** Não será admitido o Resgate Antecipado parcial das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série.

## **5.2 Amortização Extraordinária Facultativa**

**5.2.1** A Emissora poderá, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização da respectiva Série, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos nesta Cláusula ("Amortização Extraordinária Facultativa"). O valor devido pela Emissora será equivalente **(i)** à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa e **(iii)** dos Encargos Moratórios, se houver.

**5.2.2** A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva Série, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3 e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção do valor correspondente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série objeto de Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido da Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 4.11.2 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

**5.2.3** O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa com relação às Debêntures **(i)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(ii)** que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

**5.2.4** A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ou todas as Debêntures de determinada Série, conforme o caso, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso.

### **5.3 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total**

**5.3.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir da primeira Data de Integralização da respectiva Série, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas de determinada Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da mesma Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total").

**5.3.2** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação escrita e individual à todos os Debenturistas ou à todos os Debenturistas de determinada Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total") com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total, incluindo, pelo menos **(i)** o prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação à Emissora,

com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil; e **(iv)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total.

**5.3.3** Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total.

**5.3.4** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total.

**5.3.5** O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, objeto do resgate, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(ii)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora que não poderá ser negativo.

**5.3.6** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta

Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

**5.3.7** O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

**5.3.8** O Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3 e a ANBIMA deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

#### **5.4 Resgate Antecipado Obrigatório**

**5.4.1** Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, a Emissora receba recursos de qualquer tipo de financiamento e/ou operação de captação, no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional ("Dívida Longo Prazo"), em valor que seja suficiente para realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a Emissora ficará obrigada a realizar o resgate antecipado total das Debêntures com os recursos da referida Dívida Longo Prazo ("Resgate Antecipado Obrigatório").

**5.4.2** O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis do primeiro desembolso da Dívida Longo Prazo em montante suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser precedido de comunicação prévia endereçada pela Emissora (i) aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas na rede mundial de computadores da Fiadora; (ii) ao Agente Fiduciário; (iii) ao Agente de Liquidação e ao Escriturador; e (iv) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Obrigatório ("Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório").

**5.4.3** O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do

Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente ao **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso; acrescido **(ii)** da Remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total e **(iii)** dos Encargos Moratórios, se houver (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório”).

**5.4.4** Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, com a discriminação de seus componentes; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso.

**5.4.5** As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

**5.4.6** O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3 ou, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

**5.4.7** Não será permitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures.

## **5.5 Amortização Extraordinária Obrigatória**

**5.5.1** Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, ocorra o desembolso da Dívida Longo Prazo, em valor que não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório, a Emissora ficará obrigada a realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures (“Amortização Extraordinária Obrigatória”), em valor equivalente ao

efetivamente desembolsado no âmbito da Dívida Longo Prazo, líquido de despesas, encargos ou retenções necessárias para a Dívida Longo Prazo (incluindo as decorrentes de obrigações de depósito em contas reservas da dívida em garantia da Dívida Longo Prazo), observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de desembolso parcial da Dívida Longo Prazo que não seja suficiente para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

**5.5.2** A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser precedida de correspondência aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, devendo, a seu exclusivo critério, (a) enviar correspondência endereçada à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou (b) publicar, por meio da rede mundial de computadores da Fiadora, na data de envio da referida comunicação, anúncio aos Debenturistas com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis ("Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória"), no qual deverá descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Obrigatória, incluindo: (i) a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o valor da Amortização Extraordinária Obrigatória; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

**5.5.3** O valor a ser pago aos Debenturistas em razão da Amortização Extraordinária Obrigatória ("Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória") deverá ser equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário e do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido, a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures e do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da: **(i)** parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso; acrescido **(ii)** da Remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total e **(iii)** dos Encargos Moratórios, se houver.

**5.5.4** O pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Agente de Liquidação e observados os procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**5.5.5** A Amortização Extraordinária Obrigatória será aplicada a todos os Debenturistas de forma igualmente proporcional, bem como será realizada mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso a ser amortizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

**5.5.6** A B3 deverá ser comunicada da realização da Amortização Extraordinária Obrigatória com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência em relação à data estipulada para sua realização, pela Emissora com anuência do Agente Fiduciário.

## **5.6 Aquisição Facultativa**

**5.6.1** A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e, na medida em que forem aplicáveis, os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 março de 2022, conforme alterada, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, devendo tal fato constar nas demonstrações financeiras da Emissora, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

**5.6.2** As Debêntures objeto deste procedimento poderão, a exclusivo critério da Emissora: **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta cláusula,

se e quando recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração das demais Debêntures.

## **6 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

### **6.1 Colocação e Procedimento de Distribuição**

**6.1.1 Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Coordenador Líder.

**6.2** O Coordenador Líder organizará o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição").

**6.2.1** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

**6.2.2 Público-alvo.** A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

**6.2.3** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.

**6.2.4** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Procedimento de Distribuição descrito na Cláusula 6.1.1 acima e no Contrato de Distribuição.

**6.2.5** Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

- 6.2.6** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, exceto com relação à possibilidade de deságio, nos termos da Cláusula 4.9.2 acima, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
- 6.2.7** Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, observado que o Coordenador Líder deverá dar ampla divulgação à Oferta utilizando as formas de divulgação previstas no artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Aviso ao Mercado à CVM e à B3, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160. A Oferta ficará aberta ao mercado pelo período mínimo de 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.
- 6.2.8** O Coordenador Líder realizará procedimento de coleta de ordens de investimento, a serem apresentadas pelos Investidores Profissionais até a data limite a ser definida pelo Coordenador Líder, com ou sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, exclusivamente, da demanda dos Investidores Profissionais pelas Debêntures.
- 6.2.9** As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 59, incisos I e II, da Resolução CVM 160, cumulativamente, após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 160; e (ii) da divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”), sendo certo que o Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento.
- 6.2.10** Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme

em vigor (“Resolução CVM 30”), e para fins da Oferta, serão considerados “Investidores Profissionais” (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (f) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (g) investidores não residentes; e (h) fundos patrimoniais. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

**6.2.11** Nos termos do artigo 86, incisos IV e V, da Resolução CVM 160 as Debêntures poderão ser livremente negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, desde que a Emissora esteja adimplente com suas obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

### **6.3 Pessoas Vinculadas.**

**6.3.1** Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador Líder, cada Investidor Profissional deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

**6.3.2** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, sendo que as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas deverão ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

**6.3.3** Para fins desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, "Pessoas Vinculadas" são os Investidores Profissionais que sejam: controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição das Debêntures, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na Emissão ou distribuição das Debêntures, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

**6.4 Alteração de Características Essenciais da Oferta.** Nos termos do artigo 67, §2º das Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM, contudo, deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e as entidades participantes do consórcio de distribuição devem se certificar de que os potenciais investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

**6.5 Formador de Mercado.** Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão. O Coordenador Líder recomendou à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, nos termos a serem previstos em contrato de formador de mercado, caso aplicável.

## **7 VENCIMENTO ANTECIPADO**

**7.1** As Debêntures, todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e demais Obrigações Garantidas serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e das Obrigações Garantidas, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 7.2 e 7.3 abaixo, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis (em conjunto, "Hipótese(s) de Vencimento Antecipado").

**7.2 Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático.** Caso ocorra qualquer dos eventos listados nesta cláusula ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"), serão declaradas vencidas antecipadamente todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer deliberação pela Assembleia Geral de Debenturistas, por meio do envio de simples comunicação pelo Agente Fiduciário à Emissora:

- (i) mora ou inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura e/ou nos demais Documentos da Operação, não sanada pela Emissora no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data do respectivo vencimento e/ou não sanada pela Fiadora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data do respectivo vencimento;
- (ii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora, a Fiadora e/ou Controladas da Emissora, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a Emissora e/ou Controladas da Emissora e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a Fiadora e/ou suas controladas ("Valores de Referência"), ou seu valor equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA, desde a Data da Emissão;

- (iii)** ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou encerramento das atividades da Emissora, da Fiadora e/ou de Controladas da Emissora; **(b)** decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de Controladas da Emissora; **(c)** requerimento de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por Controladas da Emissora; **(d)** requerimento de falência relativo à Emissora, à Fiadora e/ou Controladas da Emissora, formulado por terceiros, que não tenha sido elidido no prazo legal; **(e)** a ocorrência de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pela ou contra a Emissora, a Fiadora e/ou Controladas da Emissora. Para os fins desta Escritura, “Controle” e seus derivados “Controladora” e “Controlada” terão o significado que se depreende do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; e “Coligada” significa qualquer investida na qual se detenha participação societária relevante, que será presumida com uma participação mínima de 20% (vinte por cento) do capital votante;
- (iv)** se a Emissora, a Fiadora e/ou Controladas da Emissora **(a)** propuserem plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(b)** ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente e/ou **(c)** propositura, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei de Falências, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (v)** transformação da forma societária da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, ainda que por imposição do Poder Concedente;
- (vi)** caso esta Escritura, as Garantias e/ou qualquer dos Documentos da Operação sejam **(a)** questionados judicial ou extrajudicialmente, pela Emissora, pela Fiadora ou por quaisquer de suas respectivas Afiliadas (conforme abaixo definido) e/ou por Partes Relacionadas (conforme abaixo

definido) da Emissora e/ou da Fiadora; e/ou **(b)** revogados, rescindidos, anuladas ou deixem, por qualquer razão, de estar válidos e em vigor ou qualquer outra forma de perda ou término, total ou parcial, voluntário ou involuntário, por culpa imputável exclusivamente à Emissora e/ou a Fiadora. Para os fins desta Escritura de Emissão, (1) "Afiliadas" significa, com relação a Emissora, quaisquer de suas Controladas e Controladores diretos; e (2) "Partes Relacionadas" significa, com relação a uma pessoa, seus sócios, acionistas, conselheiros, diretores, executivos, empregados, mandatários ou pessoas agindo em seu nome;

- (vii)** realização de distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio, partes beneficiárias, amortização de ações, bonificações em dinheiro e outras remunerações ou quaisquer outras distribuições de recursos e/ou ativos aos seus acionistas;
- (viii)** redução do capital social da Emissora, em linha com o disposto no parágrafo 3º, do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto **(a)** se tal redução de capital decorrer de operação de absorção de prejuízos acumulados, observada a necessidade de aprovação pelo Poder Concedente; ou **(b)** se previamente autorizado pelos Debenturistas;
- (ix)** cessão, promessa de cessão, oneração ou promessa de oneração, ou ainda a constituição de qualquer tipo de gravame sobre quaisquer dos bens e/ou direitos objeto das Garantias, no todo ou em parte (exceto por aqueles decorrentes dos Contratos de Garantia);
- (x)** encampação, caducidade, cassação definitiva, extinção, rescisão antecipada, revogação ou cancelamento (inclusive por conta de nulidade) da concessão objeto do Contrato de Concessão;
- (xi)** comprovarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação; ou
- (xii)** desapropriação, nacionalização, confisco, arresto, sequestro, expropriação, penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental, judicial ou administrativa, incluindo o Poder Concedente,

que implique a perda de bens de posse e/ou de quaisquer ativos da Emissora, ainda que por imposição do Poder Concedente, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado (enquanto perdurar tal suspensão ou sobrestamento), revertido ou extinto, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis da data do respectivo ajuizamento ou elidido no prazo legal, o que ocorrer antes.

**7.3 Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático.** Caso ocorra qualquer dos eventos listados nesta cláusula ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não-Automático"), desde que não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicáveis, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração do Vencimento Antecipado e observar-se-á o disposto nas Cláusulas 7.4 e seguintes desta Escritura de Emissão:

- (i)** descumprimento, pela Emissora, e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Operação de que sejam partes, não sanado no prazo de cura previsto nos respectivos Documentos da Operação ou, caso não estipulado prazo de cura específico em tais documentos, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, inclusive por meio de medida judicial, quando cabível;
- (ii)** caso as Garantias venham a se tornar, total ou parcialmente, inválidas, nulas, ineficazes, inexecutáveis ou insuficientes, observados eventuais prazos de cura, se houver, previstos nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
- (iii)** inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora, a Fiadora e/ou Controladas da Emissora, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior aos Valores de Referência, ou seu valor equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA, desde a Data da Emissão;
- (iv)** fusão, cisão, incorporação de sociedade, ativos ou ações, ou qualquer outra operação societária envolvendo **(a)** a Emissora, exceto caso o Controle direto ou indireto da Emissora seja mantido pela Fiadora ou seja

previamente autorizado pelos Debenturistas; e/ou **(b)** a OZN Health SPE S.A. (CNPJ/MF: 18.080.368/0001-72) e/ou a ONM Health S.A. (CNPJ/MF: 11.292.024/0001-88), exceto caso o Controle direto ou indireto destas seja mantido pela Fiadora ou seja previamente autorizado pelos Debenturistas; e/ou **(c)** a Fiadora, que resulte na alteração de Controle indireto da Fiadora, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas;

- (v)** cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das licenças, alvarás, subvenções, permissões, autorizações ou concessões, conforme aplicável, da Emissora e/ou da Fiadora ("Atos de Conformidade"), da Emissora e/ou da Fiadora, indispensáveis para a exploração de suas atividades, exceto se, (1) dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, a Emissora e/ou a Fiadora comprovem ao Agente Fiduciário a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção das referidas concessões, licenças, alvarás, subvenções, permissões ou autorizações, conforme aplicável; e (2) desde que a ausência de quaisquer dos Atos de Conformidade não cause um Efeito Material Adverso. Para os fins desta Escritura, "Efeito Material Adverso" significa qualquer efeito adverso prejudicial e relevante na situação econômica, financeira, operacional, comercial, regulatória, reputacional ou jurídica da Emissora e/ou da Fiadora, na reputação da Emissora e/ou da Fiadora, bem como nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas, nos poderes ou na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir pontualmente quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Documentos da Operação;
- (vi)** início formal, pelo Poder Concedente, de procedimento administrativo visando à encampação, caducidade, cassação definitiva, extinção, rescisão antecipada, revogação ou cancelamento (inclusive por conta de nulidade) do Contrato de Concessão ("Procedimento Administrativo"), exceto se, (1) dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da ciência da Emissora e/ou da publicação do ato administrativo, a Emissora comprove ao Agente Fiduciário a existência de provimento jurisdicional e/ou recurso administrativo autorizando a regular continuidade do Contrato de Concessão; e (2) desde que o início do Procedimento Administrativo não

cause um Efeito Material Adverso;

- (vii)** se for apurada insuficiência, imprecisão e/ou inconsistência de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Emissora e/ou pela Fiadora no âmbito desta Escritura e/ou nos demais Documentos da Operação e que tenha um Efeito Material Adverso;
- (viii)** descumprimento, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas Controladas, bem como por qualquer de seus respectivos administradores, dirigentes, representantes, prepostos legais ou funcionários agindo em seu nome e benefício durante a vigência da Emissão, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à Administração Pública Direta ou Indireta, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção (conforme abaixo definida);
- (ix)** descumprimento, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas Controladas, bem como por qualquer de seus respectivos administradores, dirigentes, representantes, prepostos legais ou funcionários agindo em seu nome e benefício durante a vigência da Emissão, que importem (a) em crime ambiental e violação à Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida), em ambos os casos, desde que tenha um Efeito Material Adverso; ou (b) em violação da legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, discriminação de raça ou de gênero, assédio moral ou sexual, bem como proveito criminoso de prostituição ou violação dos direitos dos indígenas ou silvícolas;
- (x)** protesto de títulos contra a Emissora, e/ou a Fiadora e/ou Controladas da Emissora, em valor individual ou agregado superior aos Valores de Referência, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA, desde a Data da Emissão, exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado que (a) os protestos foram devidamente cancelados ou suspensos; (b) foram apresentadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado, desde que tais garantias não sejam rejeitadas pelo juízo competente, (c) o montante protestado foi quitado;

ou (d) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, mediante obtenção da devida medida provisional acautelatória suspendendo seus efeitos no prazo legal;

- (xi)** alteração do objeto social da Emissora previsto em seu estatuto social, de modo que qualquer das atuais atividades principais da Emissora sejam excluídas, ou que sejam agregados a essas atividades novos negócios que tenham prevalência, desde que representem desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora;
- (xii)** declaração de inexistência, invalidade, ineficácia ou ilegalidade da Fiança, sem que haja a substituição da Fiança e/ou da Fiadora por outra garantia e/ou outros garantidores aprovados previamente pelo Agente Fiduciário, após deliberação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da declaração de inexistência, invalidade, ineficácia ou ilegalidade da Fiança;
- (xiii)** realização, pela Emissora, de operações fora de seu objeto social e/ou prática de qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com esta Escritura ou quaisquer outros Documentos da Operação;
- (xiv)** autuações da Emissora, da Fiadora e/ou de Controladas da Emissora, por quaisquer órgãos governamentais, observado que não estão incluídos neste item descumprimentos e violação à Legislação Socioambiental, de valor individual ou agregado superior aos Valores de Referência, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA, desde a Data da Emissão, exceto se for apresentada defesa, interposto recurso ou impugnação, no prazo legal, ou, ainda, se nesse mesmo prazo for comprovado que a referida autuação foi cancelada;
- (xv)** constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus sobre quaisquer dos ativos de titularidade da Emissora, exceto (a) pelas Garantias Reais; (b) se previamente autorizado pelos Debenturistas; ou (c) quando realizada com a finalidade única e exclusiva de substituição do referido bem ou no caso de obsolescência do referido bem para o curso regular dos negócios;

- (xvi)** arresto, sequestro, confisco ou penhora de bens da Emissora, da Fiadora e/ou de Controladas da Emissora, ainda que por imposição do Poder Concedente, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a Valores de Referência, ou o valor equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora, tiver sido comprovado que o arresto, sequestro ou a penhora foi contestado ou substituído por outra garantia;
- (xvii)** celebração, pela Emissora, de contratos onerosos com seus acionistas diretos ou indiretos e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico da Emissora, sem a prévia aprovação, com exceção do contrato de gerenciamento de obras, contrato este que vigorará até a entrada em operação comercial da Emissora e não poderá ter valor, individual ou agregado, superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para a Emissora, por ano, corrigidos anualmente pela variação do IPCA;
- (xviii)** ajuizamento de qualquer procedimento administrativo ou judicial unilateralmente iniciado por autoridade governamental com o intuito de modificar a concessão objeto do Contrato de Concessão outorgada à Emissora;
- (xix)** alterações e/ou modificações no Contrato de Concessão que afetem diretamente a capacidade de pagamento e cumprimento das obrigações da Emissora no âmbito das Debêntures, desde que não alterem o valor ou a forma de cálculo da contraprestação mensal e/ou variável, garantias prestadas por quaisquer das partes, prazos de execução dos serviços ou de duração da Concessão Administrativa, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas;
- (xx)** contratação de qualquer outra dívida pela Emissora, sem a prévia anuência dos titulares dos Debenturistas, exceto pela Dívida Longo Prazo que deverá resultar no Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme aplicável;
- (xxi)** não cumprimento de qualquer decisão administrativa ou sentença judicial de exigibilidade imediata, que não esteja sujeita a recurso com efeito

suspensivo contra a Emissora, da Fiadora e/ou Controladas da Emissora, ou a não garantia do juízo, em valor unitário ou agregado superior ao Valor de Referência, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou o valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva sentença e/ou decisão ou no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação neste sentido, dos dois prazos o que for menor; e

**(xxii)** não constituição e/ou formalização das Garantias, nos termos e prazos estabelecidos neste instrumento ou nos Contratos de Garantia, bem como a verificação de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora que não tenham sido devidamente sanados nos prazos previstos nos respectivos instrumentos, nos termos dos Contratos de Garantia que tenham sido ou venham a ser formalizados.

- 7.4** A ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado deverá ser comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tiver conhecimento de sua ocorrência. O descumprimento desse dever de informar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, pelo Agente Fiduciário.
- 7.5** Caso ocorra qualquer uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não-Automático, observados os respectivos prazos de cura, se houver, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na Cláusula 7.3 acima para os Debenturistas deliberarem em conjunto sobre a **não** declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, que dependerá de aprovação **(i)** por 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido adiante), em primeira convocação, ou **(ii)** por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, desde que estejam presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação, os titulares de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, pelo menos.
- 7.6** Nas hipóteses **(i)** de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum; ou **(ii)** de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista

acima pelo quórum mínimo de deliberação, inclusive se por falta de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em caso de suspensão dos trabalhos, aplica-se o disposto nas Cláusulas 10.3.5 a 10.3.7 abaixo. A B3 deverá ser comunicada imediatamente quando o vencimento antecipado das Debêntures ocorrer.

**7.7** Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início de Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo eventuais despesas vencidas e não pagas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Cláusula, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que tal pagamento é devido pela Emissora desde a data da declaração do vencimento antecipado, podendo os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, adotarem todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito.

**7.8** Para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

## **8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA**

**8.1** A Emissora e a Fiadora (no que for aplicável), nesta data, obrigam-se a:

- (i)** fornecer ao Agente Fiduciário, além de disponibilizar em seu *website* e no *website* da CVM, conforme o caso:

- (a) em 90 (noventa) dias corridos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias caso necessário, após o encerramento do exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, ou até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas **(i)** do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes; **(ii)** de declaração assinada pelo Diretor, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura; (2) não ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora nos termos desta Escritura; (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e **(iii)** de cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; e nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora;
- (b) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário, ou no prazo exigido por norma vigente ou estipulado pela autoridade competente, para as informações que venham a ser exigidas pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes. Caso não seja possível atender ao prazo previsto neste item, por motivos não imputáveis à Emissora, o referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Emissora se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos deste item;
- (c) caso solicitados, os comprovantes de cumprimento de suas

- obrigações pecuniárias no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de recebimento de solicitação neste sentido; e
- (d) em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação recebida pela Emissora que possa resultar em um Efeito Material Adverso.
- (ii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;
- (iii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- (iv)** submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (v)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (vi)** cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por descumprimentos que não venham a ocasionar Efeito Material Adverso;
- (vii)** cumprir integralmente, por si e por suas Controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, e envidar seus melhores esforços para que suas Controladoras cumpram, bem como qualquer de seus respectivos administradores, sócios, dirigentes, representantes, prepostos, funcionários ou eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, inclusive a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas que vedam a prostituição, a utilização de mão-de-obra infantil e/ou

em condição análoga à de escravo e as normas que tratam dos direitos dos silvícolas, em especial, incluindo, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”);

- (viii)** cumprir integralmente, por si e por suas Controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, bem como por qualquer de seus respectivos administradores, sócios, dirigentes, representantes, prepostos, funcionários ou eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, e envidar seus melhores esforços para suas Controladoras cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a Administração Pública Direta ou Indireta, na forma das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção (conforme abaixo definidas), na medida em que **(a)** são mantidas políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** é dado pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou suas Partes Relacionadas, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia; **(c)** não há prática de atos de corrupção e de atos lesivos à Administração Pública Direta ou Indireta, nacional e estrangeira, no interesse ou benefício da Emissora, de suas Controladas e Coligadas, exclusivo ou não; e **(d)** monitora suas atividades e as atividades de suas Controladas e Coligadas a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais ou violação à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022 (“Decreto 11.129”), a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, *UK Bribery Act* e a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicáveis, quando referidas em conjunto (“Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção”);
- (ix)** manter, bem como fazer com que suas Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as suas obrigações e responsabilidades de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, exceto aquelas **(1)** que sejam contestadas de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativas, para os

quais tenham sido obtidos efeitos suspensivos; e/ou **(2)** cujo não pagamento não resulte ou não possa resultar em Efeito Material Adverso;

- (x)** **(1)** manter válidas e regulares; e **(2)** solicitar tempestivamente e tomar todas as medidas cabíveis junto ao poder concedente para a renovar as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em Efeito Material Adverso para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures;
- (xi)** cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta de que é parte;
- (xii)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com esta Escritura, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação;
- (xiii)** cumprir o disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160;
- (xiv)** utilizar os recursos obtidos com a Emissão exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a Legislação Socioambiental, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (xv)** exclusivamente em relação à Emissora, atender integralmente as obrigações abaixo transcritas:

  - (a) fornecer ao Agente Fiduciário, além de disponibilizar em seu website e no website da CVM, conforme o caso: **(1)** até a data de suas publicações, os atos e decisões tomados decorrentes desta Emissão; **(2)** mediante solicitação do Agente Fiduciário, encaminhar em até 15 (quinze) dias ou disponibilizar em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização

do Relatório Anual do Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), os atos societários e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, caso aplicável, no encerramento de cada exercício social), exceto as demonstrações financeiras completas anuais, que serão disponibilizadas ao Agente Fiduciário em 90 (noventa) dias corridos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias caso necessário, após o encerramento do exercício social, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações periódicas perante a CVM, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 15 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”); e **(3)** em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação recebida pela Emissora que possa resultar em um Efeito Material Adverso;

- (b) manter os documentos mencionados no item (1) da alínea (a) acima em sua página na rede mundial de computadores, guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão e à Oferta, bem como disponibilizá-la ao Coordenador Líder no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, após solicitação por escrito, neste sentido, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal e/ou de autoridade;
- (c) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (d) cumprir todas as normas editadas pela CVM necessárias para que a Oferta possa se concretizar;
- (e) arcar com as despesas da presente Emissão;
- (f) contratar e manter contratados os prestadores de serviço inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o

Escriturador, o Agente Fiduciário, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário, bem como todas e quaisquer outras providências razoavelmente necessárias para a manutenção das Debêntures;

- (g) manter as Debêntures depositadas para negociação na B3 durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
- (h) enviar o organograma, os atos societários e todos os documentos necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário conforme prazos estipulados no inciso (a) acima;
- (i) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora, conforme previsto nesta Escritura e nos Documentos da Operação;
- (j) manter o Contrato de Concessão válido, eficaz e exequível, de acordo com os seus termos e condições, até a Data de Vencimento, bem como informar eventuais descumprimentos ao Agente Fiduciário;
- (k) fazer com que os recursos decorrentes desta Emissão sejam aplicados exclusivamente para a Destinação dos Recursos;
- (l) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (m) divulgar, em sua Página de Publicidade, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, enviando, ainda, tais informações imediatamente à B3 e ao Agente Fiduciário;

- (n) divulgar, em sua Página de Publicidade, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
  - (o) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
  - (p) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
  - (q) divulgar em sua Página de Publicidade o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e
  - (r) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de debêntures, que tenham sido objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM 160;
- (xvi)** a Emissora deverá divulgar as informações referidas nos subitens (o), (p), (r) e (t) da alínea "xvi" acima em **(a)** sua Página de Publicidade, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e **(b)** sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação; e
- (xvii)** a Emissora deverá enviar à B3 documentos e informações exigidas por esta entidade e dentro do prazo imposto pela B3.

## **9 AGENTE FIDUCIÁRIO**

### **9.1 Do Agente Fiduciário**

**9.1.1 Nomeação:** A Emissora neste ato constitui e nomeia a **VÓRTX**

**DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão como Agente Fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

## **9.2 Declaração**

**9.2.1** O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (i)** não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6 da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii)** aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii)** conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv)** não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v)** estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi)** estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (vii)** não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (viii)** estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente

Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

- (ix)** ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (x)** que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi)** que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii)** que não atua, nesta data, como agente fiduciário em outras emissões de debêntures da Emissora ou de sociedades de seu grupo econômico;
- (xiii)** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos Debenturistas de cada emissão ou série;
- (xiv)** que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto; e
- (xv)** que verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e à consistência das demais informações contidas nesta Escritura, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não efetuou qualquer tipo de verificação independente ou adicional.

**9.2.2** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente

cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme previsto nesta Escritura.

**9.2.3** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na Escritura e nos Contratos das Garantias, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos referidos documentos.

**9.2.4** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**9.2.5** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem a Emissora e/ou terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas.

### **9.3 Substituição**

**9.3.1** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório. Na

hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

**9.3.2** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, inclusive no caso do item (iv) da Cláusula 9.4.1(iv) abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

**9.3.3** É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo após o encerramento da distribuição pública, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir da lista tríplice apresentada pela Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura do aditamento à Escritura, devendo ser encaminhados os documentos e demais informações exigidas pelo *caput* e pelo parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução CVM 17 à B3 no mesmo prazo.

**9.3.4** O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura e da legislação em vigor.

**9.3.5** O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 9.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações

sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

**9.3.6** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

**9.3.7** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

## **9.4 Obrigações**

**9.4.1** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem obrigações do Agente Fiduciário:

- (i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;
- (ii)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens;

- (iv)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (v)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (x)** verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura e nos Contratos das Garantias;
- (xi)** examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;
- (xii)** intimar a Emissora a reforçar as Garantias na hipótese de sua

deterioração ou depreciação;

- (xiii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou sede da Emissora;
- (xiv)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xv)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (xvi)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii)** elaborar o relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17 acerca da observância da periodicidade na prestação de informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências, omissões ou inverdades, o qual deverá conter, ao menos, as informações descritas no artigo 15 da Resolução CVM 17. Para tanto, a Emissora enviará o organograma, os atos societários e todos os documentos necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório, bem como as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, que deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, seus controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrantes de bloco de controle, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social

(“Relatório Anual do Agente Fiduciário”);

- (xviii)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, sendo que a Emissora e os Debenturistas (estes a partir da respectiva data de subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures) autorizam, desde já, o Agente de Liquidação e o Escriturador e a B3 a atenderem às solicitações do Agente Fiduciário que sejam necessárias ao cumprimento desta alínea;
- (xix)** fiscalizar o cumprimento do previsto nesta Escritura e nos Contratos das Garantias, inclusive das obrigações de fazer e não fazer, através de documentos e informações fornecidas pela Emissora;
- (xx)** acompanhar a ocorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado, conforme venha a ser informado pela Emissora, e agir conforme estabelecido nesta Escritura;
- (xxi)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, e deixá-lo disponível para consulta pública da página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, pelo prazo de 3 (três) anos, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xxii)** enviar, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, o relatório anual à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (xxiii)** acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura;
- (xxiv)** acompanhar o preço unitário das Debêntures calculado pela Emissora, disponibilizando-o aos Debenturistas e à própria Emissora por meio do seu *website*;
- (xxv)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela

Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM 17;

- (xxvi)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Debenturistas;
- (xxvii)** manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
- (xxviii)** assegurar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo aos Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários da emissão da Emissora ou de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários;
- (xxix)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17. Tais informações deverão ser mantidas disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 3 (três) anos; e
- (xxx)** manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

**9.4.2** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente

Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

**9.4.3** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qualquer permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

**9.4.4** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e alterações posteriores, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

## **9.5 Remuneração do Agente Fiduciário**

**9.5.1** Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo, nos termos desta Escritura, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a: **(i)** uma parcela de implantação no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura e **(ii)** parcelas anuais no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo devida até o 5º (quinto) Dia

Útil contado da data de assinatura desta Escritura, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

**9.5.2** No caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora ou de reestruturação de suas condições após a Emissão, ou ainda, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, será devido ao Agente Fiduciário adicionalmente, o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-pessoa de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das garantias; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora e/ou com investidores; **(iv)** análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da Oferta e atas de assembleia; e/ou **(v)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (a) das garantias, caso concedida; (b) de prazos de pagamento e (c) das condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

**9.5.3** Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.

**9.5.4** Em atendimento à regulamentação vigente, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar o valor das garantias prestadas, caso sejam futuramente concedidas, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício. Caso a Emissora esteja adimplente com as obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão, tal contratação será realizada, preferencialmente, se apresentadas 3 (três) cotações do serviço, a ser escolhido e aprovado pela Emissora dentre as empresas cotadas pelo Agente Fiduciário, sendo certo que tal aprovação prévia será dispensada em caso de

inadimplemento das obrigações da Emissora.

- 9.5.5** As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.
- 9.5.6** A remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral das Debêntures, e, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial da mesma. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 9.5.7** A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis.
- 9.5.8** Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos, incluindo o direito de retirada.
- 9.5.9** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

## 9.6 Despesas

**9.6.1** A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão, a partir desta data, e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas; **(vi)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas bem como sua remuneração; **(vii)** custos e despesas relacionadas à B3; **(viii)** hora-pessoa pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; e **(ix)** realização de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE.

**9.6.2** O ressarcimento a que se refere a Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

**9.6.3** O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem as cláusulas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas

adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos **(i)** incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e **(ii)** excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

**9.6.4** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

## **10 DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

### **10.1 Regra Geral**

**10.1.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia

geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

**10.1.2** Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

**10.1.3** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 30 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”).

## **10.2 Convocação**

**10.2.1** A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (como adiante definido) ou 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, ou ainda pela CVM.

**10.2.2** Quando o assunto a ser deliberado for específico aos titulares das Debêntures da Primeira Série ou aos titulares das Debêntures da Segunda Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, inclusive quanto, mas não se limitando a, pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Inadimplemento e deliberações referentes à declaração de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento não Automáticos, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries. Neste caso, para fins de

apuração dos quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures objeto da Emissão, sem distinção entre as Séries.

**10.2.3** Os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 serão aplicáveis em conjunto às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries; e individualmente para as Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries; conforme o caso. Os quóruns presentes nesta Cláusula 10 e nas demais cláusulas da Escritura deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso

**10.2.4** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio encaminhado pelo menos 3 (três) vezes no jornal “Daqui Tocantins”, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) da Emissora, bem como publicado na Página de Publicidade, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

**10.2.5** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação e a segunda convocação somente poderá ser realizada com antecedência mínima de, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos após a data da publicação da nova convocação.

**10.2.6** Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação ou de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

### **10.3 Instalação**

**10.3.1** A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira

convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de titulares de Debêntures das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso,.

**10.3.2** Para efeitos fins da presente Escritura de Emissão, consideram-se, (a) "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora e/ou pela Fiadora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** empresas Controladas pela Emissora e/ou pela Fiadora (diretas ou indiretas), **(b)** Controladoras (ou grupo de Controle) da Emissora e/ou da Fiadora; **(c)** sociedades sobre Controle comum da Emissora e/ou da Fiadora; **(d)** administradores da Emissora e/ou da Fiadora; e **(e)** administradores da Emissora, da Fiadora, de suas Controladas e Controladoras, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; (b) "Debêntures em Circulação da Primeira Série" todas as Debêntures da Primeira Série subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures da Primeira Série: **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora e/ou pela Fiadora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** empresas Controladas pela Emissora e/ou pela Fiadora (diretas ou indiretas), **(b)** Controladoras (ou grupo de Controle) da Emissora e/ou da Fiadora; **(c)** sociedades sobre Controle comum da Emissora e/ou da Fiadora; **(d)** administradores da Emissora e/ou da Fiadora; e **(e)** administradores da Emissora, da Fiadora, de suas Controladas e Controladoras, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; e (c) "Debêntures em Circulação da Segunda Série" todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures da Segunda Série: **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora e/ou pela Fiadora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** empresas Controladas pela Emissora e/ou pela Fiadora (diretas ou indiretas), **(b)** Controladoras (ou grupo de Controle) da Emissora e/ou da Fiadora; **(c)** sociedades sobre Controle comum da Emissora e/ou da Fiadora; **(d)** administradores da Emissora e/ou da Fiadora; e **(e)** administradores da Emissora, da Fiadora, de suas Controladas e Controladoras, incluindo, mas

não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

**10.3.3** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória. Na hipótese de não comparecimento da Emissora em qualquer das Assembleias Gerais de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas pelos Debenturistas.

**10.3.4** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

**10.3.5** Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada em referida Assembleia Geral pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

**10.3.6** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

**10.3.7** As matérias ainda não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação após a retomada dos trabalhos.

## **10.4 Quórum de Deliberação**

**10.4.1** As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia

Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

**10.4.2** Exceto pelo disposto na Cláusula 10.4.3 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo o perdão temporário referentes às Hipóteses de Vencimento Antecipado, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que estejam presentes na Assembleia Geral, os titulares de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

**10.4.3** As deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, relativas às matérias abaixo, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em segunda convocação:

- (i) às características das Debêntures a seguir listadas: (a) Remuneração das Debêntures; (b) das Datas de Pagamento da Remuneração; (c) da Data de Vencimento; (d) das Hipóteses de Vencimento Antecipado (incluindo alterações na redação, inclusões ou exclusões de Hipóteses de Vencimento Antecipado); (e) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (f) do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; (g) da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; e (h) da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total

das Debêntures ou o regramento de tais eventos;

- (ii)** qualquer quórum de deliberação das Assembleia Geral de Debenturistas ou das matérias sujeitas a aprovação por quórum qualificado, inclusive em relação a qualquer alteração na presente cláusula; e
- (iii)** qualquer alteração relativa às Garantias e qualquer alteração que possa comprometer sua suficiência, exequibilidade, validade ou liquidez, incluindo sem limitação, a alteração das disposições de qualquer dos Contratos de Garantia.

**10.4.4** Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

**10.4.5** As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures ou titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

**10.4.6** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, desta Escritura de Emissão e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e/ou regulamentação aplicável e/ou desta Escritura de Emissão.

**10.4.7** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM 81.

## **11 DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA**

**11.1** A Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, individual e isoladamente, neste ato, declaram e garantem que:

- (i)** estão autorizadas a celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais Documentos da Operação, a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigidas, da Emissora e/ou da Fiadora quaisquer aprovações ambiental, governamental e/ou regulamentar para tanto e tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (ii)** a emissão das Debêntures, a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos demais Documentos da Operação, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e ou pela Fiadora, bem como **(a)** não infringem a Escritura de Emissão; **(b)** não infringem norma aplicável à Emissora e /ou à Fiadora, contrato ou instrumento do qual a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas Afiliadas, seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos estejam sujeitos; **(c)** não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas Afiliadas sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo, exceto aqueles oriundos da Emissão; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas Afiliadas estejam sujeitas e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas Afiliadas e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- (iii)** são sociedades por ações devidamente organizadas e constituídas, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

- (iv)** as pessoas que representam a Emissora e a Fiadora na assinatura desta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação têm poderes bastantes para tanto;
- (v)** todas as informações da Emissora e da Fiadora, prestadas no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, e a Emissora se responsabiliza por tais informações prestadas;
- (vi)** cumprem, e fará com que seus administradores cumpram, com as regras de destinação dos recursos objeto da captação decorrente da emissão das Debêntures, nos termos da legislação aplicável e da Escritura de Emissão;
- (vii)** os Documentos da Operação que fazem parte e as cláusulas neles contidas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (viii)** estão cumprindo todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento e/ou tal questionamento de boa-fé não possa causar um Efeito Material Adverso na situação operacional, reputacional, econômica e financeira da Emissora e/ou da Fiadora, de modo que afete adversamente a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir suas obrigações, previstas no âmbito desta Escritura de Emissão;
- (ix)** a Emissora e a Fiadora possuem todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, ou, eventualmente, em fase de renovação tempestiva, exceto por hipóteses em que a falha em obter tais instrumentos não possa causar qualquer Efeito Material Adverso no exercício de suas atividades de forma regular;

- (x)** **(a)** a Emissora e a Fiadora, suas Controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos administradores, sócios, dirigentes, representantes, prepostos, funcionários ou eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, cumprem o disposto na Legislação Socioambiental; **(b)** a Emissora e a Fiadora adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais eventualmente apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Material Adverso no exercício de suas atividades de forma regular e não possa configurar a ocorrência de crime ambiental, sendo certo que tal exceção não se aplica às determinações relacionadas à matérias sensíveis como trabalho análogo ao escravo, trabalho infantil, incentivo à prostituição, direitos dos indígenas e silvícolas e qualquer tipo de discriminação, as quais serão cumpridas integralmente; **(c)** a Emissora e a Fiadora cumprem as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, exceto aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Material Adverso no exercício de suas atividades de forma regular, sendo certo que tal exceção não se aplica às determinações relacionadas à matérias sensíveis como trabalho análogo ao escravo, trabalho infantil, incentivo à prostituição, direitos dos indígenas e silvícolas e qualquer tipo de discriminação, as quais serão cumpridas integralmente; e **(d)** é a única e exclusiva responsável por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio das Debêntures, isentando desde já os Debenturistas e o Coordenador Líder de quaisquer responsabilidades;
- (xi)** não há, para fins de emissão das Debêntures e formalização desta Escritura de Emissão: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, e, no seu melhor conhecimento, qualquer inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, em qualquer dos

casos desta Cláusula visando anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar as Debêntures, a Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Distribuição;

- (xii)** o Contrato de Concessão celebrado entre a Emissora e o Poder Concedente, está válido, vigente, eficaz e exequível, não existindo nenhum procedimento em curso que possa afetar a sua eficácia;
- (xiii)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado prevista na Escritura de Emissão;
- (xiv)** não exercerá quaisquer direitos de compensação de forma a extinguir, reduzir ou mudar as obrigações de pagamento da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;
- (xv)** tem integral ciência da forma e condições de negociação das Debêntures, desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais Documentos da Operação, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito das Debêntures, da Escritura de Emissão e da Contrato de Distribuição, e está de acordo com todas as regras estabelecidas;
- (xvi)** as demonstrações financeiras, consolidadas e auditadas, da Emissora datadas de 30 de setembro de 2024, representam corretamente a posição patrimonial e financeira de ambas naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das demonstrações financeiras acima mencionadas não houve nenhuma alteração que possa causar um Efeito Material Adverso e nem aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (xvii)** as demonstrações financeiras, consolidadas e auditadas, da Fiadora datadas de 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, representam corretamente a posição patrimonial e financeira de ambas naquelas datas e para aqueles períodos e foram

devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das demonstrações financeiras acima mencionadas não houve nenhuma alteração que possa causar um Efeito Material Adverso e nem aumento substancial do endividamento da Fiadora;

**(xviii)** não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e, no seu melhor conhecimento, não há qualquer inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a afetar a capacidade da Emissora e/ ou da Fiadora de cumprir suas obrigações previstas no âmbito das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação;

**(xix)** não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e, no seu melhor conhecimento, não há qualquer inquérito ou outro tipo de investigação governamental que envolvam crime ambiental ou qualquer descumprimento à Legislação Socioambiental ou às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;

**(xx)** as informações a respeito da Emissora e da Fiadora prestadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta com relação à Emissora;

**(xxi)** a Emissora e a Fiadora respeitam a Legislação Socioambiental e declaram que a utilização dos valores objeto das Debêntures não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

**(xxii)** possuem experiência na celebração de contratos financeiros da natureza daqueles envolvidos nesta operação e entendem os riscos inerentes a tal operação;

**(xxiii)** não há qualquer violação ou desconhecem a existência de indício de violação das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção,

conforme aplicável, pela Emissora e/ou pela Fiadora, e/ou por suas respectivas Controladoras, Controladas, Coligadas, ou sociedades sob controle comum, bem como por qualquer de seus respectivos administradores, sócios, dirigentes, representantes, prepostos, funcionários ou eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício;

**(xxiv) (a)** cumprem integralmente, por si e por suas respectivas Controladas, Coligadas e sociedades sob controle comum, bem como por qualquer de seus respectivos administradores, sócios, dirigentes, representantes, prepostos, funcionários ou eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, e envidam os seus melhores esforços para suas respectivas Controladoras cumpram, as disposições das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção nos casos aplicáveis, reconhecendo, ainda, que entende as disposições das leis de prevenção a atos ilícitos contra a administração pública, nacional e estrangeira dos países em que faz negócios, atuando em conformidade com tais leis e não adotando condutas que as infrinjam; **(b)** adota(m) programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e Partes Relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, quando agindo em seu nome e benefício, visando garantir o fiel cumprimento das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção; **(c)** seus colaboradores, funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não sofreram, bem como não estão sofrendo, no tempo de assinatura desta Escritura de Emissão, investigação administrativa, civil e/ou no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a atos ilícitos (a exemplos de suborno e corrupção) relacionados às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção; **(d)** adota(m) as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;

caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entenderem necessárias; e **(e)** realizará eventuais pagamentos relacionados à esta Emissão exclusivamente da forma prevista nesta Escritura de Emissão;

**(xxv)** até a presente data, não têm conhecimento da ocorrência das seguintes hipóteses: **(a)** terem utilizado ou utilizarem recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** fazerem ou terem feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** terem realizado ou realizarem ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como terem aprovado ou aprovarem o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticarem ou terem praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** terem realizado ou realizarem qualquer pagamento ou tomarem qualquer ação que viole quaisquer das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção; ou **(f)** terem realizado ou realizarem um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

**(xxvi)** direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;



(xxvii) na data de assinatura desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, não é necessário a obtenção pela Emissora de *waivers* do Poder Concedente, que sejam consideradas necessárias à efetivação, formalização, liquidação, regularidade e correta divulgação da Oferta, mas apenas a sua notificação para ciência, nos termos previstos no Contrato de Concessão.

**11.2** Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emissora se compromete a notificar o Agente Fiduciário, em 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento da respectiva ocorrência.

## **12 COMUNICAÇÕES**

**12.1** As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

*Se para a Emissora:*

**ODR HEALTH SPE S.A.**

Quadra ACNE 11, Avenida LO 4, s/n, Bairro Plano Diretor Norte

CEP 77.006-032, Palmas/TO

At.: André Carlos Matos

Soeiro

E-mail: andre.soeiro@opyhealth.com.br

*Se para o Agente Fiduciário:*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

CNPJ: 22.610.500/0001-88

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros

CEP: 05425-020, São Paulo – SP

A/C.: Sra. Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

*Se para a Fiadora:*

**OPY HEALTHCARE GESTÃO DE ATIVOS E INVESTIMENTOS S.A.**



Rua Joaquim Floriano, nº 913, 7º andar, conjunto 72, Bairro Itaim  
CEP 04.534-013, São Paulo – SP  
At.: Rogério Bolzani Caldas e Beatriz Sotto Maior  
E-mail: juridicoholding@opyhealth.com.br

**12.2** As comunicações serão consideradas entregues: **(i)** quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento"; ou **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio com confirmação de recebimento.

**12.3** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

### **13 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a este, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**13.2** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**13.3** As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

- 13.4** As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 13.5** Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.
- 13.6** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização das Debêntures, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Debenturistas, desde que tais hipóteses não representem prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo dos Debenturistas, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta Escritura de Emissão, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Debenturistas: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3 e/ou ANBIMA bem como de exigências formuladas por Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, Cartório(s) de Registro de Imóveis e/ou Junta(s) Comercial(is) competente(s) para os fins dos Documentos da Operação; **(iii)** falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; **(iv)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou, ainda, **(v)** alteração dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, **(vi)** se envolver alteração da renumeração dos prestadores de serviço descritos neste instrumento, desde que não acarrete onerosidade aos Debenturistas.
- 13.7** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura não serão

passíveis de compensação com eventuais créditos dos Debenturistas e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pelos Debenturistas e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

**13.8 Assinatura Digital.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**13.9** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos da presente Escritura será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

## **14 LEI E FORO**

**14.1** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**14.2** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época de celebração da presente Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura digitalmente, dispensada a assinatura de testemunhas, observado o disposto na Cláusula 13.5 acima e no artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 30 de abril de 2025.



*(Assinaturas seguem nas próximas páginas)*  
*(O restante da página intencionalmente deixado em branco)*



*(Página de Assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da ODR Health SPE S.A.")*

**ODR HEALTH SPE S.A.**

*Emissora*

---

Nome: Rogério Bolzani Caldas

Cargo: Diretor Financeiro

---

Nome: Thiago Nery Python

Cargo: Diretor de Operações



*(Página de Assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da ODR Health SPE S.A.")*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Agente Fiduciário*

---

Nome: Walter Pellecchia Neto  
Cargo: Procurador

---

Nome: José Eduardo Gamboa Junqueira  
Cargo: Procurador



*(Página de Assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da ODR Health SPE S.A.")*

**OPY HEALTHCARE GESTÃO DE ATIVOS E INVESTIMENTOS S.A.**

*Fiadora*

---

Nome: Rogério Bolzani Caldas

Cargo: Diretor Financeiro

---

Nome: Thiago Nery Python

Cargo: Diretor de Operações